



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

~~LEI MUNICIPAL N° 222, de 03 de julho de 1980.~~

~~(Revogada pela LEI N° 306, 28 de fevereiro de 1986.)~~

~~Dispõe sobre a alienação de bens móveis e imóveis pertencentes ao Patrimônio Municipal.~~

~~O Prefeito Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:~~

~~**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar em hasta pública, terrenos pertencentes ao patrimônio municipal, para que os posseiros possam receber escrituras dos lotes ou lotes arrematados.~~

~~**Parágrafo único.** Os seus móveis, inservíveis, poderão ser também levados a hasta pública.~~

~~**Art. 2º.** Ficam estabelecidos os seguintes valores por M-2 (metro quadrado) dos lotes de acordo com a sua localização.~~

- ~~a) CR\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) por metro quadrado a Avenida Agenor Andrade.~~
- ~~b) CR\$ 40,00 (quarenta cruzeiros) por metro quadrado na Rua Magalhães Pinto.~~
- ~~c) CR\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) por metro quadrado na Rua Vereador José Fani;~~
- ~~d) CR\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) por metro quadrado na Rua Cristiano Flores;~~
- ~~e) CR\$ 40,00 (quarenta cruzeiros) por metro quadrado na Rua Paulino Alves;~~
- ~~f) CR\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) por metro quadrado na Rua Vereador Antônio Sales;~~
- ~~g) CR\$ 40,00 (quarenta cruzeiros) por metro quadrado na Rua Presidente Kenedy;~~
- ~~h) CR\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) por metro quadrado na Praça Paulo VI;~~
- ~~i) CR\$ 40,00 (quarenta cruzeiros) por metro quadrado na Rua Intendente Sales;~~
- ~~j) CR\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) por metro quadrado na Rua Manoel Lopes;~~
- ~~k) CR\$ 40,00 (quarenta cruzeiros) por metro quadrado na Rua Bom Jesus no trecho da ponte até a casa paroquial;~~
- ~~l) CR\$ 15,00 (quinze cruzeiros) por metro quadrado na Rua Bom Jesus até a ponte;~~
- ~~m) CR\$ 40,00 (quarenta cruzeiros) por metro quadrado na Rua Clementina Soares;~~
- ~~n) CR\$ 15,00 (quinze cruzeiros) por metro quadrado na Rua Otavio Soares;~~
- ~~o) CR\$ 40,00 (quarenta cruzeiros) por metro quadrado na Rua Martha Alves Pereira;~~
- ~~p) CR\$ 15,00 (quinze cruzeiros) por metro quadrado na Rua da Caixa D'água;~~

~~**Art. 3º.** No edital marcado dia e hora, do pregão da hasta publicada, no saguão de entrada do prédio da Prefeitura, indicará também o valor total mínimo do lote ou lotes a serem leiloados bem como sua localização e confrontações.~~



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

~~Art. 4º. Deverá ser assegurado ao posseiro a Prefeitura preço por preço na arrematação.~~

~~Art. 5º. O arrematante pagará no ato da Hasta Pública 20% (vinte por cento) do valor da alienação e 80% (oitenta por cento) restantes, serão divididos no máximo em 10 prestações de igual mensais e somente receberá a escritura do bem arrematado após a liquidação da última prestação.~~

~~§ 1º. Poderá ser concedido em desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor total de arrematação para os pagamento efetuados à vista, no ato da hasta pública.~~

~~§ 2º. A prestação mensal para após o seu vencimento, será acrescida de 05% (cinco por cento) de multa e não havendo integralidade de 2 (duas) prestações consecutivas, esta e as demais vencidas, serão acrescidas de 05% (cinco por cento).~~

~~Art. 6º. Os interessados deverão legalizar a situação dos seus imóveis até 31 de dezembro de 1980 ficando desde já estabelecido que os valores constantes do artigo segundo desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 1981 serão acrescidos de 20% (vinte por cento).~~

~~Art. 6º. Os interessados deverão legalizar a situação dos seus imóveis até 30 de junho do corrente ano, ficando desde já estabelecido que os valores constantes do artigo segundo desta Lei, a partir de 1º de julho de 1981, serão acrescidos de 20% (vinte por cento).- (Nova redação dada pela LEI N° 240, de 22 de maio de 1981.)~~

~~Art. 7º. Fica revogada a Lei nº. 157 de 18/12/75.~~

~~Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.~~

~~Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.~~

~~Alpercata-MG, 03 de julho de 1980.~~

~~WILSON FERREIRA DE SOUZA
Prefeito~~

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

~~Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 03 de julho de 1980.~~

~~Secretário Municipal de Administração~~
